

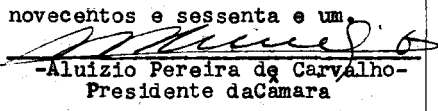
e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º - Fica o sr. Presidente da Câmara Municipal autorizado a dispendir até a importância de Cr\$ 30.000,00, para, em concorrência pública, ser contratada a execução tipográfica do Regimento Interno desta Casa.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.


-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

LEI Nº 147, DE 13 DE MAIO DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:

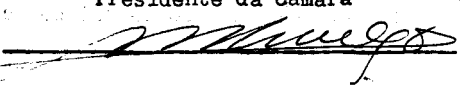
LEI:-

Artigo 1º - Ficam canceladas a dívida ativa as importâncias referentes a lançamentos indevidos ou que houve erros manifestos.

Artigo 2º - Para obtenção deste cancelamento é indispensável o respectivo processo, devidamente instruído e informado, decidido pelo Prefeito Municipal e sujeito ao "ad referendum" da Câmara Municipal, aprovado com dois terços dos vereadores presentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.


-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

LEI Nº 148, DE 13 DE MAIO DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI:-